

Ex. 7

1915

C18V6

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Sul.

Fundo

Nº 473

P. do Exm. Sr. Camargo em
Vicente de Camor.

Recurso Crime do distrito e
Comarca de São José de M.
piti.

Recorrente, o juiz de Direito

Intimação

Por este e pelo Sr. Juiz de Direito
de São José de M. piti, e quinze
nesta Secretaria do Super-
ior Tribunal de Justiça,
intima o processo que cor-
re no nº 473, do que foy
este termo. Em São José de
M. piti, em 15 de Novembro de
1915. Em termo de
quem King. Aguiar, Secret.,
e recebi.

Autentico

Dep. do Sr. Juiz de
D. Camargo
1915-915

Camargo

L

114

1893.

473

Delegacia de Policia de Curitiba
de do Sr. Juiz de Magistru.

C18V6

Ex. V. de Leitura

Antecedente de um auto de bo-
po de debito procedido em per-
sas de offendido Ananias Taveira
de Silva.

Atenciosamente,
Leticia

Anno do Nascimento
de N. Sr. Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos noventa e cinco,
nos dezesseis dias do mes de Setem-
bro, do dito anno, entre Ex. Sr.
de do Sr. Juiz de Magistru, em um
Conto auto de bo-
po de debito procedido em per-
sas de offendido Ananias Taveira de
Silva, o qual e o que adiante
se ve, do que por camto fir-
mado antecedente Ex. Sr. Juiz
Antoni Pereira de Alencar Escri-
va do Juiz de Magistru.

Certifico que de orden de V. M. y de
 Su Magestad de Pravia, Sr. D. D. Ferrnando
 en su cédula de 15 de Mayo de 1895, se
 mandó al Sr. D. Manuel de la Cruz y Gaitan
 que se le otorgase el premio de
 Sr. D. Manuel de la Cruz y Gaitan,
 no de Sr. D. Manuel de la Cruz y Gaitan,
 por haberse desempeñado con honra y
 acierto en su empleo de Sr. D. Manuel de la Cruz y Gaitan,
 y haberse distinguido por su conducta y
 servicios en el desempeño de su empleo.
 Dado en la ciudad de Madrid a diez y siete
 de Mayo de 1895.

D. Manuel de la Cruz y Gaitan
 Sr. D. Manuel de la Cruz y Gaitan

morbis, autem in offensa, concurren-
 per tunc o inveniendi avelmanti ma-
 lo. 6.º de os curaciones per sona obitima
 in offensa pede resultat a un ma-
 te. 1.º de pede, 1.º de resultat, ou pro
 resultat multibos, ou amputat, ou
 deformidade ou pericod per amputa-
 de algum organo ou membra, & de
 resultat ou pede resultat infirmi-
 tade in curandis que pive pona
 sempre a offensa de pede curan-
 o seu trabalho. 2.º de per ducem in am-
 mon de saude que nichobilitas
 offensa de membra activo per
 mais de trinta dias. Con esse
 sequencia percutit ou percutit afo-
 de a curacion in curacione de
 amodo e os que pignora necessari-
 os, Curacione a curacione de curandis
 requirit. Que necessitudo in
 percutit de offensa dum percutit.
 In no brevis sequendo, tunc autem
 de offensa de un percutit curandis
 omni & dum curacione de percutit
 curandis curandis, percutit percutit
 in curandis curandis de curandis
 percutit & omni curacione de per-
 curandis, percutit percutit in
 curandis, curandis percutit de
 curandis de curandis percutit de per-
 curandis & omni de curandis, &
 que per curandis curandis. de 1.º
 curandis omni percutit offensa

C18V6

officios phiques. Ao 2.^o fui reconhecido por
 instrumentos contacte e preferente; ao
 3.^o quito; ao 4.^o quito; ao 5.^o quito; ao
 6.^o quito, impedidos negativamente;
 ao 7.^o quito sem fidei hunc reformari-
 de os instrumentos de bens por ter af-
 fundido os novos; ao 8.^o quito, mas;
 ao 9.^o quito, sem fidei hunc em comens
 de de saúde que vi habilito e offe-
 dir de serviços ativos por mais
 de trinta dias; e sob resto os secto-
 res que em seu cumprimento
 de bens e instrumentos fundidos tem
 a fazer. E por não mais haver, su-
 de por ecclesia e carne ordinado,
 e de tudo se lavaram o presente au-
 to, que vai por meu receipto e
 subscricão pelo delgado e auxyros
 pelo mesmo, juntos e instrumentos,
 auxyros de Manoel Antonio
 Francisco de Moura, e de seu filho
 vi do que tudo se fez. De Manoel
 e Antonio Francisco Moura, fidei
 e ciente.

Manoel Antonio
 Francisco de Moura

Joaquim Manoel de Goy Braz
 Antonio Francisco Cortes
 João Theodoro de Almeida
 Joaquim Theodoro Brandão
 Vicente Ferrera Acciały

Manoel Antonio

C18V6

Letra

Relato pinto outro em chaves
a respeito de Picheir pimento Super
pinto em execuções e todos os
puno Manoel de Jesus Bay; do que
foi o seu termo. Com Manoel e outro
em favor de Manoel e outro
e outro.

Letra

Julgo precedente o presente auto de corpo
delicto para que produzam todos os seus
provas legais. Notifique-se as testemunhas
Coraxim Manoel de Mello, Manoel Carvo-
lho dos Santos, e José Francisco Figueira
para comparecerem perante esta
Delegacia nos dias do Corrente na Sala
da Intendencia desta Cidade, a fim de
deporer no inquirito, que foi pro-
bado, esta mesma Delegacia Con-
tra, contra Antonio Sabino, pelo
seu legítimo praticador na pessoa do
estabelecido Amunias Figueira da Silva.
Junta-se a este auto, o auto de pur-
gatoras feito ao referido;
São José 14 de Setembro de 1895.
Joaquim Manoel de Jesus Bay

Ass deservi deus do nome de Tencin de an-
no de mil eito centos noventa e cinco,
muito Cidadão de São Jaci de Abijubi,
em o Vale do Inferno no Município
entre de acheca o delgado de Pelind porini-
no Suplente em successão o Cidadão for-
quini Abaou ou de Gus Bey, com o es-
cudo charrá nomeado, e tendo che per-
ante o offydo de Amancio Tencin do
Santo, o dito delgado lhe fez as per-
guntas seguintes.

Perguntas qual seu nome, ida-
de, estado, filiação, naturalidade,
profissão e residência? ³

Respondeu charrá. de Amancio
Tencin de São Jaci, de estado solteiro au-
no de idade, e cores, filho de Manoel
Abraão de São Jaci, natural de
Louranubi, dote de nome, dote de terra,
e agricultura e residência no termo
dote de districto.

Perguntas como se temer deus de
fevermente que operante em
seu feudo? ³

Respondeu que heu temer deus de
de honra de deus no lugar de São Jaci, dote
de nome, e residência de nome Antonio
Cobain, residência no termo, foi a cor-
delle respondente e residência a
deus mulher com nome original-
m. - puta, bento e que. o deus deus
em respondente em deus, e em
entrou e os deus deus deus deus

Amancio Tencin

18V6

mite de vosses deir de hoes foy, com
 scito e lutois Sobrin, em carta apu-
 te de Bernar de Pheum, e foy pmta
 de elle respondente ao sobredito
 Sobrin, como era que elle sendo
 seu amigo, ia a sua casa mother
 ta e sua mulher, e muita mes-
 mo occasio elle respondente
 deo em Sobrin sua success, e elle
 duceyau elle diversos fechos,
 e guae pmdemirod e fechos
 tor que opremta. Bem como
 mai foi pmta, nem apou-
 do, anyno e pmta auto a sua
 ryo por nos sobu he, nem con-
 ta, foy pmta Bernar, depoi
 de elle se ter e cetera confesso,
 e guae vai ta bom apou pto
 de pto e cetera pto meo
 de que tudo sou he. Deu David
 de Sobri Traim de lutois pmta
 em occasio.

Yoaquin Manoel de Goy
 Joao Viscera Bruto

mother, & thus with my own consent
 And the my own, Antonio Sobrinho,
 whose ch. de novo, sendo. And
 now die. Success testamentary, Jui 3-10-1806
 Francisco Pereira, wade with goods
 annos, Obros, e g. v. l. t. r. s. r. l. o. n. e. d. e.
 Anjos, d. e. t. e. l. d. e. r. e. m. e. n. t. e. s. n. o. b. i.
 hum de c. i. o. n. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s. d. e. i. l. l. o. r. e. s.
 b. p. o. r. s. e. n. t. i. q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e.
 n. a. i. t. e. n. o. l. o. g. o. P. i. h. u. m. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s.
 e. v. i. d. e. n. t. i. a. s. d. e. n. o. s. s. e. A. n. t. o. n. i. o. S. o. b. r. i. n. h. o.
 h. u. m. f. e. z. e. s. e. n. t. e. s. d. e. n. o. s. s. e. A. n. t. o. n. i. o. S. o. b. r. i. n. h. o. f. e. z.
 e. n. t. e. s. q. u. e. e. l. l. e. t. e. s. t. a. m. e. n. t. e. s. n. o. s. s. e.
 h. u. m. f. e. z. e. s. e. n. t. e. s. q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e.
 u. m. h. u. m. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s. A. n. t. o. n. i. o. S. o. b. r. i. n. h. o. f. e. z.
 e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. A. n. t. o. n. i. o. S. o. b. r. i. n. h. o. d. e. n. t. e. s. p. o. r.
 t. o. a. m. e. n. t. e. s. d. e. d. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. t. e. m. e. n. t. e. s.
 d. a. d. o. s. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. t. e. m. e. n. t. e. s.
 q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e. p. o. r. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
 t. e. m. e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. n. t. e. s. d. e. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s.
 p. r. o. p. r. i. o. p. o. r. q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e. n. o. s. s. e.
 e. n. t. e. s. d. e. c. o. n. f. l. i. t. o. S. e. n. t. e. s. n. o. s. s. e.
 n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. p. o. r. q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e.
 d. e. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. d. e. l. e. g. a. d. o. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s.
 t. e. m. e. n. t. e. s. q. u. e. n. o. d. i. s. o. m. i. n. g. o. e. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s.
 e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
 n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s.
 e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s.
 J. e. s. u. s. P. e. r. e. i. r. e. B. r. a. u. d. o. s. e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s.
 n. o. s. s. e. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s.
 n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s.
 e. n. t. e. s. n. o. s. s. e. e. n. t. e. s. p. o. r. t. e. m. e. n. t. e. s. d. e. t. e. m. e. n. t. e. s.

[Handwritten signature or initials, possibly "Antonio Sobrinho"]

C18V6

Recebo de vossa

Carta de Sr. ^{Guilherme} Alberto de Mello

Certifico que encontrei estes
actos no estado em que se acham:
dum fe. Cid. de S. José
de Olipilei, 15 de Janeiro
de 1915. Q. E. C. d.
Tomás Fontes

Clf

Em a mesma data de hoje
faço estes actos concluidos ao
Sr. Dr. Francisco de Albuquerque,
que elle, do que faço este termo.
Em, Tomás Fontes, Escrivão,
e. e. e. e.
Clf

Recebo de Sr. Dr. Procurador
Publico.

S. José de Olipilei, 15 de Janeiro
de 1915

F. Albuquerque

Desta

Na mesma data de hoje
faço estes actos concluidos ao
Sr. Dr. Francisco de Albuquerque,
do que faço este termo. Em

Eu, Francisco Guedes, Escrivão
que o escrevi

História

Em acto seguinte faço com
actos Com vista ao Promu-
tor Publico Dr. João Baptista
do Nascimento, do que faço es-
te termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, o escrevi
Com vista -

No dia 16 de Setembro de 1895, no lugar
Pitum deste Município, o individuo de no-
me Antonio Sabino, armado de faca, e de-
pois de insultar a mulher de Ananias Ferrei-
ra da Silva, fez neste os furtamentos descritos
no auto de corpo de delicto de fls. Ouidos e of-
fundido em auto de perguntas e abuto sobre o
facto o respectivo inquerito, ficou averiguada
a existencia do crime e provada a autoria.
Tudo isto examinado devidamente:

Considerando que o Código Penal estabelece
no art. 78 que "a prescripção da acção, salvo
os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281,
é subordinada aos mesmos prazos que a da con-
denação,

Considerando que no art. 79, o mesmo Código
dispõe que "a prescripção da acção resulta es-
cluzivamente do lapso de tempo decorrido do
dia em que o crime foi commettido, interrom-
pendo-se pela pronuncia" e que esta não se re-

rifica dos autos;

Considerando que o crime attribuido ao indiciado teve lugar na noite de 15 para 16 de Setembro de 1895, decorrendo até agora o lapso de 19 annos e mezés;

Considerando que a prescripção foi instituída por motivos de ordem pública e não para proteger interesses particulares e, como tal, deve ser pronunciada ex-officio;

Considerando que a falta de procedimento de justiça contra o feio resolve-se ou deve ser favorável ao mesmo, especialmente quando não se procedeu a exame de sanidade para determinar o grau de culpabilidade do indiciado;

Considerando que a falta deste procedimento deu origem em nosso espirito a duvida sobre o artigo em que incorre o criminoso;

Considerando que a duvida vem sempre em beneficio do accusado;

Considerando que, na hypothese dos autos, o réo deve ser julgado como incurso no art. 303 do Código, cujo maximo da pena é de um anno e duas mezés, de accordo com o art. 409, *in fine*;

Considerando que esse lapso de tempo já se acha decorrido e que a base para o calculo da prescripção, como enunciau os commentadores do Código e o preceito do art. 85, é o maximo da pena restrictiva da liberdade;

Considerando que a lei estadual n. 358, de 16 de Dezembro de 1913, art. 110, n. 7.º, dá attribuições aos Promotores Publicos para alligar prescripções; e

Considerando finalmente que o art. 82 do Cod.

Penal diz que a prescripcão, embora não alle-
gada, dev ser pronunciada ex-officio, esta
Promotoria, por estes fundamentos e nos melhores
termos de direito, allega a prescripcão do cri-
me imputado a Antonio Sabino e requer
se digno o illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da
comarca ordenar o archivamento das presen-
tes diligencias policiaes.

J. José de Mipibú, 16 de Janeiro de 1915.
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Das decimas de Janeiro de mil
novecentos e quinze, que
foram entregues estes autos,
do que faz este termo, Eu
Francis Guedes, Exercício, o
escrevi

Elz

Em a mesma data supra
faz estes autos conclusos
ao Ill. Sr. Juiz de Direito Fran-
cisco de Albuquerque Mello
do que faz este termo. Eu, Fran-
cisco Guedes, Exercício, o escre-
vi

Elz

A prescripcão da accão pe-
nal contra Antonio Sabino, in-

01806

ciada por este inquérito policial, e seu
juízo, deante da disposição do Co-
digo.

O lapso de tempo decorrido, em
a circumstancia da ausencia dos
indiciados dá lugar a que seja
allegada, em o foi regularmente
pelo Dr. promotor publico, em seu
fundamentado parecer de fls., de
cujo igualmente ser promissão
da ex-officio.

Além, de accordo com o requi-
sitos do Ministerio Publico e pelo
que de ante consta, lei por precei-
pto de accusação penal contra Anto-
nio Salinas pelo juízo, que lhe é im-
putado, de ser feido, no dia 16
de Setembro de 1875, no lugar Pium,
deste municipio, a Ananias Farias
da Silva.

Recorro deste despacho para
Superior Tribunal de Justiça, e o
de aut. 104 n.º 4 let. 1.º de de
n.º 358 de 16 de Setembro de 1875.

Publiquei a ante.

P. José de Alipileu, 19 de Janeiro
de 1875

Francisco de Alencar Alves

Data

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos, do

C1806

do que foy este termo. Eu, Ju-
renuo Juro, Escrivão, qui
o escrevi

Remessa

Em auto requerido foy remes-
sa destes autos ao Superior Tri-
bunal de justiça por interme-
dião do respectivo Secretario,
do que foy este termo. Eu, Ju-
renuo Juro, Escrivão, qui
o escrevi

Remetido

Apresentação

Aos vinte e tres de Janeiro de
nosso senhor e principe, notaria se-
cretaria do Superior Tribunal de
justiça, me foy apresentado
estes autos; do que foy este termo.

Eu, Joaquim Pinheiro, Amanuense
escrevi. Eu, Luiz de Aguiar
Muyt Aguiar, Secretário, o escrevi

Arrolado

E logo me foy apresentado
estes autos. Causa de Paulo
de Pinheiro, demandado José
Marta. Term. e que foy este
termo. Eu, Luiz de Aguiar
Muyt Aguiar, Secretário, o escrevi

Lettre

Après avoir vu l'état actuel
 & maintenant je me propose
 de faire un rapport sur
 tout ce qui concerne le
 service des postes
 de la Colonie Française de
 l'Amérique du Nord. J'ai
 l'honneur de vous en adresser
 un exemplaire par ce
 courrier. En attendant
 que je vous écrive
 plus amplement, je suis,
 &c. &c.

Bordeaux

Lettre

J'ai l'honneur de vous adresser
 par ce courrier un
 rapport sur le service
 des postes de la Colonie
 Française de l'Amérique
 du Nord. J'ai l'honneur
 de vous en adresser un
 exemplaire par ce
 courrier. En attendant
 que je vous écrive
 plus amplement, je suis,
 &c. &c.

Nous avons à augmenter le
 service des postes de
 l'Amérique du Nord, conformément
 à l'art. 17 de la Loi
 du 10 Mars 1795. Il est nécessaire

Lettre

L

Après de vous en adresser un

autor: Quintas em causa.

Revisam de mandados, responsabi-
lizar e Exceções e Mandatos Publicos
por não exercerem mais os res-
pectivos cargos, achando-se
prescritos o Quinta de Função.
N.º 14, 23 de Fevereiro de 1919.

Thoméo Faria, J.º

Viginti e seis de Junho, D.º 1919
V.º 1919
Seu presente, H. Costeirão

Publicação

estes de quem se tem de ver e
nos centros e grupos, sendo
Cidade de Vila Rica em Vila das
Amparo de Super Bulem
na de quem se tem de ver e
nos centros e grupos, sendo
em quem se tem de ver e
Super Bulem de quem se tem
Bulem de quem se tem de ver
e de quem se tem de ver e
nos centros e grupos, sendo
de quem se tem de ver e
Super Bulem de quem se tem
Bulem de quem se tem de ver

Revisão

Revisão de quem se tem

C18V6

Autu digne de sentiment
no record o recordem
profunde sententiis, pro
no recordem sententiis
petri; digne.

Autu, 28 de illent - 1815

Autu

Autu, 28 de illent
digne.

Autu

Autu, 28 de illent
digne. Autu, 28 de illent
digne. Autu, 28 de illent
digne.

Autu, 28 de illent - 1815

Autu

Autu, 28 de illent
digne.

Autu

Autu, 28 de illent
digne. Autu, 28 de illent
digne. Autu, 28 de illent
digne. Autu, 28 de illent
digne.

Autu

Autu

Recolhimento

C18V6

Em quinze de Setembro de mil
novecentos e quinze, me foram
entregues seus autos, do que faz
o termo. Eu, Francisco Gomes, Escrivão,
aqui que o recebi

Idyca

Em auto seguinte, foram os autos
conclusos ao Juiz de Direito da
Tribuna Cap. de São Paulo e de São
de São Paulo, do que faz este termo
Eu, Francisco Gomes, Escrivão, que
o recebi

Idyca

Archaia - a

S. J. 12 de Maio de 1916

Archaia

Visto em correição.

S. J. 29-7-1924.

Celso Saller.

